

Lei nº 007/2012

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóvel e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento as disposições no artigo 105 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a *permuta* de imóvel de propriedade da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, constituído do seguinte lote:

–“Um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua Domicilia Arruda de Melo Pedroso, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia-se no marco 11(onze), segue numa distância de 16,95 (dezesesseis metros e noventa e cinco centímetros), no rumo $51^{\circ}43'40''$ NW, até o marco 12 (doze), confrontando com a rua Domicilia Arruda de Melo Pedroso; defletindo à direita numa distância de 14,14 (catorze metros e catorze centímetros), devido ao raio de concordância de 9,00 (nove) metros, até o marco 13 (treze), do marco 13 (treze), segue numa distância de 33,20 (trinta e três metros e vinte centímetros), no rumo $38^{\circ}16'20''$ NE, até o marco 14 (catorze), do marco 12 (doze), até o marco 14 (catorze), confrontando com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba (Matrícula nº 11.335); em seguida deflete à direita numa distância de 25,95 (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros), no rumo $51^{\circ}43'40''$ SE, até o marco 15 (quinze), defletindo à direita segue numa distância 42,20 (quarenta e dois metros e vinte centímetros), no rumo $38^{\circ}16'20''$ SW, até o marco inicial 11 (onze), do marco 14 (catorze), até o marco 11 (onze), confrontando com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba (Matrícula nº 11.337); encerrando portanto uma área de 1.077,51 metros quadrados.” Imóvel esse situado do lado par da rua Domicilia Arruda de Melo Pedroso, distante 142,54 metros da esquina com a rua Aurélio Moura; cadastrado na Prefeitura do Município de Angatuba sob nº 01.01.092.0861.001-7598.01 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 11.336.

Artigo 2º - O bem mencionado no artigo 1º desta Lei, será permutado com o imóvel de propriedade da Diocese de Itapetininga, constituído pelo seguinte lote:

–“Um terreno, situado no Bairro da Batalheira, neste distrito, município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2-A, situado no limite com a propriedade da Diocese de Itapetininga e com a Estrada Municipal ANG 130 e com a Estrada Municipal ANG 240, segue com azimute $85^{\circ}55'07''$ e distância de 22,00 (vinte e dois) metros, confrontando nesta extensão, com a Estrada Municipal ANG 240, até o vértice 3, segue com azimute de

179°36'56” e distância de 38,74 (trinta e oito metros e setenta e quatro centímetros), confrontando nesta extensão com o imóvel da Matrícula nº 7.216, de propriedade de Aduino Lucio de Camargo, até o vértice 4, segue com azimute de 270°21'24” e distância de 11,00 (onze) metros, até o vértice 5, segue com azimute de 180°04'55” e distância de 22,00 (vinte e dois) metros, confrontando nessas extensões com o imóvel de Transcrição nº 1.842, de propriedade da Prefeitura do Município de Angatuba, até o vértice 6, segue com azimute de 270°21'24” e distância de 11,00 (onze) metros, confrontando nesta extensão com o imóvel da Matrícula nº 7.216, de propriedade de Aduino Lucio de Camargo, até o vértice 6-A, segue com azimute de 359°49'55” e distância de 59,04 (cinquenta e nove metros e quatro centímetros), confrontando nesta extensão com o imóvel da Matrícula nº 11.269, de propriedade da Diocese de Itapetininga, até o vértice 2-A, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 1.077,51 metros quadrados.” Imóvel cadastrado na Prefeitura do Município de Angatuba sob nº 14.01.001.0098.001-7562.01 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 11.270.

Parágrafo único – A área constituída pelo lote de propriedade da Diocese de Itapetininga está anexa a imóvel da Municipalidade, e necessária para a ampliação do patrimônio municipal.

Artigo 3º - Os bens foram objeto de avaliação, cujo laudo fica fazendo parte integrante deste.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da referida permuta, tais como, escrituras, registros, dentre outras, serão suportadas pela Municipalidade, por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de abril de 2012.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal